



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 7352, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização da comunicação aos órgãos competentes de suspeita ou confirmação de maus tratos e violência doméstica.-

Autor: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza a rede pública municipal de saúde, a utilizar formulário próprio para comunicação de suspeita ou confirmação de maus tratos e violência doméstica cometidas contra pessoas atendidas na rede pública de saúde.

§ 1º - O médico, ao constatar a suspeita de ocorrência de violência doméstica no paciente, indicará no formulário específico os motivos que o levaram a essa conclusão, tais como: apresentação de hematomas, sinais de agressão, ou a anamnese do paciente.

§ 2º - No formulário de comunicação de maus tratos e violência doméstica, deverá haver campo específico contendo autorização do paciente, para que haja comunicação aos órgãos competentes da suspeita de maus tratos e violência doméstica.

Art. 2º - Sem prejuízo das demais comunicações cabíveis, caberá à Secretaria de Saúde encaminhar cópia do formulário de suspeita de maus tratos e violência doméstica para a autoridade competente de segurança pública e para a secretaria de inclusão social para inclusão da vítima nos programas assistenciais, se for o caso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2024.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município. PMS nº 30.475/2024


ODAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ